



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

Aos 13(treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Cyro Gonçalves, 173 – Centro – Ouro Fino/MG, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços com as quantidades e os preços da empresa abaixo identificada, resultante do Processo Licitatório nº 004/2022, Pregão Presencial nº 004/2022, em conformidade com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal, representada neste ato pelo Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, e a Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

01 - DO OBJETO:

Registro de Preço para a futura e eventual para aquisição de medicamentos para uso no Pronto Atendimento Municipal, conforme relacionado em Anexo desta Ata.

1. Considerem-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata:

Empresa: **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, com sede social na Rodovia Juscelino K. de Oliveira – BR 459- Km 99, S/N no bairro Santa Edwirges, na cidade de Pouso Alegre MG, CEP 37552-484, representada pela Sra. Aline Martins Oliveira, portadora do CPF nº 085.548.826-36 e Sra. Rita de Cássia Sanches Rezende, portadora do CPF nº 011.905.086-21, a saber:

1.1. Descrição

MAPA DE APURAÇÃO EM ANEXO

1.2. A validade desta Ata de Registro de Preços será até 12(doze) meses a contar da assinatura.

MARCIA
PEREIRA
DANIEL
NERY:589845
18620

Assinado de fo
digital por MAI
PEREIRA DANIE
NERY:5898451
Dados: 2022.0
11:42:12 -03'00



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.3. A existência dos preços registrados não obriga a Administração a contratar nem a utilizar a totalidade dos produtos registrados nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas, ficando-lhe facultada a

utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art.15, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.4. A administração municipal efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, acompanhado da ordem de execução, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante cheque nominativo à credora, ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou outro procedimento a critério da administração.

1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

1.7. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

1.8. O pagamento somente se dará após a entrega dos produtos especificados em cada ordem de serviço.

1.9. No caso de aplicação de alguma multa, o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada, se assim entender.

1.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



1.11. O Fornecimento dos produtos, objeto deste certame, será de acordo com a programação do Departamento de Saúde, setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da prefeitura.

1.12. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

1.13. O licitante vencedor manterá a continuidade do fornecimento mesmo que possa vir a ter danos ou problemas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura de Ouro Fino.

1.14. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

1.15. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

1.16. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

1.17. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação.

e) pela inobservância dos prazos no fornecimento dos produtos, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

1.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal.

1.19. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

1.20. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

1.21. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.22. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.23. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do material advier de caso fortuito ou de força maior.

1.24. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da detentora do Registro de Preços:



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



a) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos produtos de que tratará a Ata de Registro de Preços;

b) executar, fielmente, o objeto da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura de Ouro Fino, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

c) comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela prefeitura;

d) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços. A inadimplência da detentora da ata, referente a esses encargos, não transfere à Prefeitura de Ouro Fino responsabilidade por seu pagamento;

e) por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Ouro Fino;

f) pelos danos causados diretamente à Prefeitura e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos;

g) a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura de Ouro Fino, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços;

h) a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.25. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura de Ouro Fino:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a detentora da ata de Registro de Preços;

b) notificar, formal e tempestivamente, a detentora da ata de Registro de Preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata.

c) notificar a detentora da Ata de Registro de Preços por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

1.26. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

1.27. a) Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 004/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

b) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do registro de preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

c) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos registrados.

1.28. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.29. A detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 004/2022.

1.30. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 004/2022, com seus anexos, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.31. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

1.32. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Ouro Fino – MG.

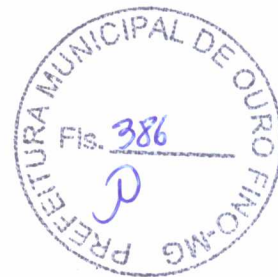


MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



HENRIQUE ROSSI
WOLF:35417145
653
Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por HENRIQUE ROSSI
WOLF:35417145653
Dados: 2022.01.14 08:54:50
-03'00'

MARCIA PEREIRA
DANIEL
NERY:58984518620

Assinado de forma digital
por MARCIA PEREIRA
DANIEL NERY:58984518620
Dados: 2022.01.17 11:44:00
-03'00'

Med Center Comercial Ltda

Representante
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: CIPRIANO
CAETANO DOS
SANTOS:3454542
CPF: 5615

Assinado de forma digital
por CIPRIANO CAETANO
DOS
SANTOS:34545425615
Dados: 2022.01.14
08:59:43 -03'00'

Testemunhas: GISLAINE CRISTINA
BATISTA
TEIXEIRA:26844608
CPF: 845

Assinado de forma digital
por GISLAINE CRISTINA
BATISTA
TEIXEIRA:26844608845
Dados: 2022.01.14 09:02:20
-03'00'

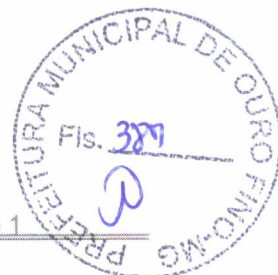
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG**

AV. CYRO GONCALVES, Nº 173

CNPJ: 18671271/0001-34

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1



Licitação: 000004/22 - PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

1150 - MED CENTER COMERCIAL LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	148.002.769	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICAM	AM	10.000	6,25	62.500,00
8	148.002.659	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%.	FR	1.500	4,60	6.900,00
Valor Total Geral:						69.400,00

2175 - VALE COMERCIAL EIRELI

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	148.002.693	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA.	AM	5.000	2,99	14.950,00
17	148.002.692	GENTAMICINA 80MG/ML 2ML.	AM	1.000	3,85	3.850,00
Valor Total Geral:						18.800,00

3278 - EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	148.002.662	BICARBONATO DE SODIO 8,4%.	AM	600	0,83	498,00
Valor Total Geral:						498,00

4616 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	148.002.361	HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25ML	AM	2.000	8,50	17.000,00
19	148.002.765	LIDOCAINA 1% SEM VASO 20 ML	FR	500	7,84	3.920,00
Valor Total Geral:						20.920,00
Valor Total da Licitação:						109.618,00

CIPRIANO CAETANO
DOS
SANTOS:34545425615

Assinado de forma digital por
CIPRIANO CAETANO DOS
SANTOS:34545425615
Dados: 2022.01.14 09:04:24
-03'00'

MARCIA PEREIRA
DANIEL
NERY:589845186
20

Assinado de forma
digital por MARCIA
PEREIRA DANIEL
NERY:58984518620
Dados: 2022.01.17
11:44:25 -03'00'

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			N° DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31204796356		Código da Natureza Jurídica 2062	N° de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MED CENTER COMERCIAL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

N° DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

N° FCN/REMP

MGP2100628117

POUSO ALEGRE
Local

28 JULHO 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES




VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MED CENTER COMERCIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo, **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, brasileira, casada com Jairo Nery Duarte sob o regime da comunhão parcial de bens, filha de Sebastião Carlos Daniel e Tereza Maria Pereira Daniel, nascida em 20/12/1966, na cidade de Pouso Alegre, empresária, residente e domiciliada Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portador da cédula de identidade RG n.º MG – 3.657.224, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 589.845.186-20 e **GABRIELLE DANIEL NERY**, brasileira, casada com Luiz Augusto Reis Godoi sob o regime da comunhão parcial de bens, filha de Jairo Nery Duarte e Marcia Pereira Daniel Nery, nascida em 12/11/1993 na cidade de Poços de Caldas-MG, empresária, residente e domiciliado na Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portadora da cédula de identidade RG n.º MG – 16.833.372, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 110.574.436-11. Únicas Sócias desta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, denominada de “**MED CENTER COMERCIAL LTDA**”, sociedade registrada no CNPJ sob nº **00.874.929/0001-40**, devidamente inscrita na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 3120479635-6 em 19/10/1995 e alterações posteriores sob nrs. 1444596 em sessão de 10/04/1996, 1485048 em sessão de 23/09/1996, 1531438 em sessão de 08/04/1997, 1583631 em sessão de 23/10/1997, 1679676 em sessão de 01/10/1998, 1735247 em sessão de 10/03/1999, 2560110 em sessão de 08/01/2001, 2685908 em sessão de 21/12/2001, 2736444 em sessão de 29/01/2002, 2793243 em sessão de 02/07/2002, 3371763 em sessão de 22/06/2005, 3495536 em sessão de 23/01/2006, 3782795 em sessão de 18/09/2007, 4167032 em sessão de 28/07/2009, 4209428 em sessão de 02/10/2009, 4216738 em sessão de 14/10/2009, 4227166 em sessão de 03/11/2009, 4361741 em sessão de 23/06/2010, 4652823 em sessão de 18/07/2011, 174625782 em sessão de 25/11/2017, 7917688 em sessão de 15/07/2020 e 7920421 em sessão de 16/07/2020, resolvem, de comum acordo, resolvem, de comum acordo, promover a **vigésima quarta alteração do contrato social** da referida sociedade nos seguintes termos:

OBJETO SOCIAL:

O Objetivo Social da sociedade é: “**COMERCIO ATACADISTA E A REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA**,”





ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL. DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO:

É permitida, através da unanimidade de sócios se o capital social não se encontrar devidamente integralizado, ou 2/3 (dois terços) do capital social se o capital já se encontrar integralizado, a nomeação de administrador não sócio. Tal nomeação poderá se dar por ato em separado, mediante assinatura do administrador nomeado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reunião de sócios que resultar na designação, em Termo de Posse no livro de reuniões da administração, ou no próprio Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – NOMEAÇÃO E POSSE DO ADMINISTRADOR SÓCIO – Não obstante a autorização prevista no “caput” desta cláusula, os sócios resolvem, de forma unanime, nomear e desde já empossar, para a administração da sociedade e suas filiais as pessoas físicas as sócias, Sra. **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, já qualificada no preâmbulo deste contrato, e Sra. **GABRIELLE DANIEL NERY**, já qualificada no preâmbulo deste contrato, tomando, pois, posse do cargo que lhe é atribuído e declarando não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 1.011 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – NOMEAÇÃO E POSSE DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO – Não obstante a autorização prevista no “caput” desta cláusula, os sócios resolvem, de forma unanime, nomear e já empossar, para a administração da sociedade e suas filiais a pessoa física do não sócio Sr. **LUIZ AUGUSTO REIS GODOI**, brasileiro, casado com Gabrielle Daniel Nery sob o regime da comunhão parcial de bens, filho de Augusto Godoi Balbino e Ivone Cavalcante Reis Godoi, nascido em 17/05/1991, empresário, residente e domiciliado na Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portadora da cédula de identidade RG n.º MG–12.381.959, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 089.514.186-85, tomando, pois, posse do cargo que lhe é atribuído e declarando não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 1.011 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 1.064 do Código Civil/2002 compete tão somente ao administrador nomeado no paragrafo primeiro desta cláusula, ou através de ato separo se for o caso, o uso da denominação social, competindo-lhe, ainda, a prática de todo e qualquer ato administrativo no interesse social, bem como a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele perante pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam publicas ou privadas, inclusive perante estabelecimento de créditos e instituições financeiras nacionais e internacionais, **ISOLADAMENTE**.

Parágrafo Quarto - O administrador nomeado no presente contrato, ou em instrumento separado se for o caso, quer seja ele sócio, quer seja ele não sócio, poderá outorgar procuração a terceiros, em nome da sociedade, desde que o mandato se destine a pratica de atos específicos e possua prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos, contando de sua lavratura, atribuindo ainda, ao mandatário, os poderes específicos para exercícios dos referidos atos.





Reis Godoi sob o regime da comunhão parcial de bens, filha de Jairo Nery Duarte e Marcia Pereira Daniel Nery, nascida em 12/11/1993 na cidade de Poços de Caldas-MG, empresária, residente e domiciliado na Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portadora da cédula de identidade RG n.º MG – 16.833.372, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 110.574.436-11. Únicas Sócias desta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, denominada de “**MED CENTER COMERCIAL LTDA**”, sociedade registrada no CNPJ sob nº **00.874.929/0001-40**, devidamente inscrita na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 3120479635-6 em 19/10/1995. Tem ajustado entre si, justo e acordado, constituir uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual reger-se pelas cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento de livre e comum acordo, por manifestação espontânea das partes a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO:

A sociedade gira sob a razão social “**MED CENTER COMERCIAL LTDA**”, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira – BR 459, KM 99, nº. 0, Bairro: Jardim Santa Edwiges/Ribeirão das Mortes, na cidade de Pouso Alegre/MG – CEP 37.552-484, sociedade registrada no CNPJ sob o nº. 00.874.929/0001-40, devidamente inscrita na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 3120479635-6, inscrição estadual 525949584.00-34.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS:

Filial n. 01 - A sociedade possui uma filial localizada na Rodovia JK - BR459, KM99, nº. 0 – Galpão 02, Santa Edwiges/Ribeirão das Mortes, na cidade de Pouso Alegre - MG, CEP 37.552-484. Tendo como objeto social o “COMÉRCIO ATACADISTA E A REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, MATERIAIS HOSPITALARES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOMÉDICOHOSPITALAR E SUAS PARTES E PECAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS, PRODUTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS, PRODUTOS SANEANTES DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR E DOMICILIAR, SEGUINDO AS NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO AS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR, IMPORTAR, EXPORTAR, REEMBALAR E TRANSPORTAR”.

Filial n. 02 - Uma filial localizada na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira nº. 1720, Bairro Aristeu da Costa Rios, na cidade de Pouso Alegre - MG, CEP 37.558-450. Tendo como objeto social o “COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR”.





participação no capital social. Poderão os sócios deliberar na referida reunião, optando pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS POR REUNIÃO DOS SÓCIOS:

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo “quórum” de instalação é de 3/4 (três quartos) do capital social em primeira convocação, e serem “quórum” em segunda convocação. O “quórum” de deliberação, quando o presente contrato ou a lei não dispuserem de forma diversa, será o da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos sócios para participação na reunião poderá ser feita por fax, carta com AR, e-mail, telefone, ou ainda por qualquer meio que comprove a ciência equívoca dos mesmos quanto a data da reunião, seu horário, localização e assuntos a serem tratados. Dispensam-se tais formalidades quando os sócios comparecerem espontaneamente a reunião ou se declararem, por escrito, a ciência quanto a data da reunião, seu horário, localização e assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - Para deliberação a serem tomadas a cerca dos assuntos abaixo elencados será exigido o “quórum” de mais de 3/4 (três quartos) do capital social:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente da sociedade;
- b) Modificação do contrato social;
- c) Incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessão do estado de liquidação da sociedade;
- d) Cessão de quotas a terceiros.

Parágrafo Terceiro - Para deliberações a serem tomadas a cerca dos assuntos abaixo elencados será exigido o “quórum” de mais da metade do capital social:

- a) Designação de administrador, quando feita em ato separado;
- b) Destituição de administrador não sócio;
- c) Modo de remuneração do administrador não sócio;
- d) Pedido de recuperação extrajudicial, ou judicial.

Parágrafo Quarto - Para deliberações a serem tomadas a cerca dos assuntos abaixo elencados será exigido o “quórum” de no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social:

- a) Destituição de administrador sócio.

Parágrafo Quinto - Haverá pelo menos uma reunião de sócios por ano, nos quatro primeiros meses do ano, para tomaras contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, assim como par a deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade; salvo se tais deliberações forem tomadas na forma do paragrafo sexo abaixo.



exclusivamente da aprovação dos demais sócios remanescentes, que deliberarão por unanimidade de capital, sem inclusão, na formação do "quórum" deliberativo, das quotas do sócio morto, separado/divorciado/ex-convivente ou do sócio da pessoa jurídica dissolvida ou extinta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A sociedade, mediante deliberação tomada pela maioria dos sócios, representativa na maior ia absoluta do capital, poderá excluir extrajudicialmente no quadro social, por justa causa, sócio que venha a colocar em risco a continuidade da empresa, constatada pela pratica de atos de inegável gravidade, bem como sócio que seja acometido pela superveniência de incapacidade física, mental, interdição ou inabilitação.

Parágrafo Primeiro - Ao sócio Excluendo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, será dada a ciência da justa causa que se lhe imputa e será especialmente convocada em reunião dos sócios, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou procurador poderá o sócio excluendo se defender, oralmente ou por escrito, sem, no entanto, possuir direito de voto.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com a forma prevista na clausula decima terceira deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes a exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independem de assinatura do excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DA APURAÇÃO DE HAVERES:

A sociedade não se dissolvera em virtude de causas que não impossibilitem sua continuação, desde que os sócios remanescentes queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio pretender dar continuidade a sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento quer tenha lhe dado causa. Será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base será da ocorrência do referido evento e destinado a apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como, exemplificativamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário, o sócio excluído e os sócios pertencentes ao quadro social de sócio pessoa jurídica dissolvida ou extinta.

Parágrafo Segundo – Considera-se como data do evento, para fins do disposto anteriormente, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso; a data da morte do sócio; a data do requerimento do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente do sócio; a data do requerimento de retirada do sócio retirante voluntario; a data de reunião de sócios; ou decisão





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

A sociedade poderá, desde que ocorrida a devida deliberação social e atendendo-se o “quórum” necessário para cada caso:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cidir-se, total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outra ou outras sociedades, extinguindo-se a versão for total e/ou
- e) Absorver patrimônio de sociedade cindida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade entrara em dissolução, liquidação e partilha se assim deliberarem, de forma unanime, os sócios representativos da totalidade do capital social, bem como nos demais casos previstos em lei, quais sejam, em caso de falência ou falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 06 (seis) meses. Se deliberada a dissolução, na mesma reunião de sócios será escolhido o liquidante e arbitrados seu honorários, assim como fixado prazo para o encerramento da liquidação.

Parágrafo Único – Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade a sociedade, vontade que deverão externar na reunião de sócios que vier a deliberar sobre a dissolução, não havendo óbice legal, a dissolução total será transformada em dissolução parcial, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais sócios de acordo com o procedimento previsto na clausula decima terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os endereços dos sócios, constantes deste instrumento ou de sua ultima alteração, serão validos para o encaminhamento de convocações, notificações e correspondências, relativos aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo Primeiro – Devem os sócios, sob pena de nada poderem reclamar, comunicar a sociedade, por escrito, das alterações ocorridas em seus endereços que sejam posteriores a assinatura desta alteração.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá participar em outras empresas do mesmo ramo de atividade ou não, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista, investir nos projetos fiscais admissíveis por lei, e, bem ainda, representar outras sociedades, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

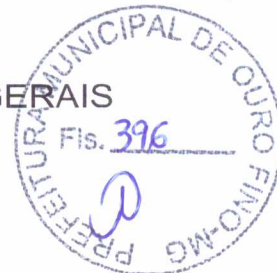
Parágrafo Terceiro – Para a consecução destes objetivos sociais, a sociedade poderá, também participar de consórcios e associações, assim como comparecer a licitações publicas e privadas promovidas por pessoas jurídicas de Direito Publico ou de Direito Privado, interno ou externo, inclusive como consultora ou convidada, prestando garantias para satisfação dos requisitos exigidos a essas participações.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/636.026-9	MGP2100628117	23/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
110.574.436-11	GABRIELLE DANIEL NERY
089.514.186-85	LUIZ AUGUSTO REIS GODOI
589.845.186-20	MARCIA PEREIRA DANIEL NERY

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, de NIRE 3120479635-6 e protocolado sob o número 21/636.026-9 em 23/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8743925, em 24/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.514.186-85	LUIZ AUGUSTO REIS GODOI
110.574.436-11	GABRIELLE DANIEL NERY
589.845.186-20	MARCIA PEREIRA DANIEL NERY

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.514.186-85	LUIZ AUGUSTO REIS GODOI
110.574.436-11	GABRIELLE DANIEL NERY
589.845.186-20	MARCIA PEREIRA DANIEL NERY

Belo Horizonte, terça-feira, 24 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 24/08/2021, às 15:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 21/636.026-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/20

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c6cc8021f153572e5c963debcbe100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **37369** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Contrato Social 24ª Alteração**", cujo assunto é descrito como "**Contrato Social 24ª Alteração**", faz prova de que em **11/11/2021 15:51:24**, o responsável **Med Center Comercial Ltda (00.874.929/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Med Center Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/11/2021 15:57:14** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

